



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2025. DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CELULARES POR ALUNOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N. 18.058/24, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Valdeci José Fernandes, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, usando das atribuições previstas no artigo 109, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão dos Índios.

Considerando, a entrada em vigor da Lei Estadual n. 18.058/24 de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre altera os artigos 1º a 3º e inclui os artigos 4º a 6º na Lei nº 12.730, de 11 de outubro de 2007, proibindo a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando, a sua aplicação junto ao Município de Ribeirão dos Índios, sendo também necessária à sua regulamentação junto a este município;

Considerando, a abertura de Procedimento Administrativo de Acompanhamento – PAA.PP n. 1153.0000201/2024, visando fiscalizar a implementação da Lei n. 18.058/2024, que diz respeito à Proibição do Uso de Celulares nas escolas Públicas e Privadas no Município de Ribeirão dos Índios;

Considerando Finalmente, o email enviado no dia 16 de janeiro de 2025 a este Gestor Municipal pelo Grupo de Atuação Especial de Educação – GEDUC de Presidente Prudente onde foi solicitado adoção de providências nesta administração a fim de dar concretude a Lei Estadual n. 18.058/24.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública de ensino, no âmbito do Município de Ribeirão dos Índios, nos termos do que determina a Lei Estadual n. 18.058/24.

Parágrafo único. Consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Artigo 2º. Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, de forma segura, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou dano, caso exerçam essa opção.

§ 1º. Durante todo o horário escolar, caberá à Coordenadoria de Educação, e respectivos diretores das unidades escolares, estabelecer os protocolos necessários para assegurar o cumprimento do presente Decreto, a fim de que os dispositivos eletrônicos fiquem armazenados em ambiente seguro, e sem contato com os respectivos alunos.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

§ 2º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Artigo 3º. O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

I. quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II. para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares ou que tenham alguma condição de saúde que requeira esse auxílio.

§ 1º. O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo os dispositivos ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

§ 2º. O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser feito de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.

Artigo 4º. O Departamento Municipal de Educação, deverá criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e as instituições de ensino.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da implementação desta lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 31 de janeiro de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 22

Página 3 de 4

03) TITULAR: Daniela Cristina Magro de Souza

03) SUPLENTE: Valdemir da Silva

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS:

04) TITULAR: Márcia Aparecida Gil

04) SUPLENTE: Elisangela Machado de Souza Keila

Cristina Volpe

REPRESENTANTE DE PROFESSOR I:

05) TITULAR: Luci Helena Sanches Ferreira

05) SUPLENTE: Silvana Cristina Zanfolin

REPRESENTANTE DE PROFESSOR II:

06) TITULAR: Natália Defendi Zanfolin

06) SUPLENTE: André Luiz Nochelli

REPRESENTANTE DE PROFESSOR MUNICIPAL:

07) TITULAR: Danielle Carvalho Lenzoni

07) SUPLENTE: Adriana Teixeira Menezes

REPRESENTANTE DA ESCOLA DE ENSINO

PROFISSIONALIZANTE:

08) TITULAR: Daniele Cristina Vicente

08) SUPLENTE: Dulcinéia Aparecida Cancian

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, em 20 de janeiro de 2025.

Valdeci José Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira

ASSESSOR DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2025.

DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CELULARES POR ALUNOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N. 18.058/24, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Valdeci José Fernandes, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, usando das atribuições previstas no artigo 109, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão dos Índios.

Considerando, a entrada em vigor da Lei Estadual n. 18.058/24 de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre altera os artigos 1º a 3º e inclui os artigos 4º a 6º na Lei nº 12.730, de 11 de outubro de 2007, proibindo a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando, a sua aplicação junto ao Município de Ribeirão dos Índios, sendo também necessária à sua

Considerando, a abertura de Procedimento Administrativo de Acompanhamento - PAA.PP n. 1153.0000201/2024, visando fiscalizar a implementação da Lei n. 18.058/2024, que diz respeito à Proibição do Uso de Celulares nas escolas Públicas e Privadas no Município de Ribeirão dos Índios;

Considerando Finalmente, o email enviado no dia 16 de janeiro de 2025 a este Gestor Municipal pelo Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC de Presidente Prudente onde foi solicitado adoção de providências nesta administração a fim de dar concretude a Lei Estadual n. 18.058/24.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública de ensino, no âmbito do Município de Ribeirão dos Índios, nos termos do que determina a Lei Estadual n. 18.058/24.

Parágrafo único. Consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Artigo 2º. Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, de forma segura, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou dano, caso exerçam essa opção.

§ 1º. Durante todo o horário escolar, caberá à Coordenadoria de Educação, e respectivos diretores das unidades escolares, estabelecer os protocolos necessários para assegurar o cumprimento do presente Decreto, a fim de que os dispositivos eletrônicos fiquem armazenados em ambiente seguro, e sem contato com os respectivos alunos.

§ 2º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Artigo 3º. O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

I. quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II. para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares ou que tenham alguma condição de saúde que requeira esse auxílio.

§ 1º. O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo os dispositivos ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

§ 2º. O uso dos dispositivos autorizados nos termos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 22

Página 4 de 4

desde que comprovada a necessidade do referido uso.

Artigo 4º. O Departamento Municipal de Educação, deverá criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e as instituições de ensino.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da implementação desta lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 31 de janeiro de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE
